



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 01 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECOMP

João Pessoa, 16 de setembro de 2019.

1 – OBJETO

1.1- Aquisição imediata de bens permanentes, para atender às necessidades dos eleitores/cidadãos que utilizam os serviços dos Cartórios Eleitorais e do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.
01	CADEIRA DE RODAS: Tipo de funcionamento: Manual; Tipo construtivo: Dobrável em duplo X; Material da estrutura: Aço inoxidável ou alumínio aeronáutico; Acabamento da estrutura: Pintura epóxi; Tipo de uso: Locomoção; Tamanho: Adulto; Tipo de encosto: Encosto reclinável e removível; Apoio para braço: Apoio para braços escamotáveis; Acabamento do encosto e assento: Courvin, napa ou náilon; Tipo de pneu dianteiro: Pneus dianteiros giratórios maciços 6"; Tipo de pneu traseiro: Pneus traseiros fixos infláveis 24"; Apoio dos pés: Apoio dos pés reguláveis e removíveis; Tipo de freio: Freio bilateral; Capacidade máxima: Até 200 Kg.	427832	UNIDADE	10

OBS.: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente demanda atente ao Objetivo Estratégico da Garantia dos Direitos de Cidadania, Indicador Estratégico nº 1 - Índice de satisfação do usuário e 3 - Índice de acessibilidade de dos imóveis da Justiça Eleitoral.

2.2 - Material permanente para atender aos eleitores/cidadãos com deficiência temporária ou permanente, a serem distribuídas entre os Fóruns ou Cartórios Eleitorais com o maior número de eleitores.

3.0 - DA RETIRADA DO EMPENHO

3.1 - A empresa declarada vencedora tem o prazo de até 05 dias úteis para retirar o empenho após sua convocação.

3.2 - Vencido esse prazo, a Administração poderá dar baixa no empenho e convocar a 2ª colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

4.0 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 - A contratação objeto do presente Termo de Referência tem fundamento legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 14.250,00 (catorze mil e duzentos e cinquenta reais)**

4.2 - Considerar-se-á vencedora a empresa que ofertar o menor preço, dentro das especificações, conforme pesquisa de preço a ser efetuada pela SECOMP.

5.0 – DA PROPOSTA

5.1 - A proposta vencedora será aquela que oferecer menor preço;

5.2 - Nos preços das propostas deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como os impostos, taxas e fretes, etc.

5.3 - As empresas interessadas deverão indicar preço unitário e total, a marca, o modelo e o prazo de garantia para os produtos.

5.4 - O prazo de entrega do material não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato/nota de empenho.

5.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.6 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

6.0 - LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria do TRE-PB, na Seção de Patrimônio, à Avenida Princesa Isabel, 201 - Centro - 58.013-250 - João Pessoa, fone: 3512.1206, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

7.0 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - O item cotado deverá estar na linha atual de produção do fabricante;

7.2 - O bem deverá ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze meses). Caso a garantia do fabricante seja maior que a solicitada neste instrumento, prevalece a do fabricante.

7.3 - O prazo de garantia do bem inicia a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.4 - O término do atendimento, considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE/PB.

7.5 - Considera-se o término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

7.6 - Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o Tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos.

8.0 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação: no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório: um servidor designado procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues, de conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

8.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

8.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

9.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;

9.2 - O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta), o produto com avarias ou defeitos;

9.5 - Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da contratação;

9.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este Tribunal;

9.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.10 - O prazo de garantia será contado a contar do recebimento definitivo do objeto, que dar-se-á após a conferência realizada pelo servidor especialmente designado;

9.10.1 - Caso a garantia do fabricante seja maior que a solicitada neste instrumento, prevalece a do fabricante.

9.11 - Prestar assistência técnica na cidade da Contratante, sempre que solicitada pela Contratante, contando com profissionais qualificados pelo fabricante ou respectivo conselho de classe, atendendo à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.11.1 - Caso necessite que o material/equipamento seja enviado para fora do Tribunal, o procedimento ocorrerá por conta da CONTRATADA.

9.12 - Fornecer endereço, telefone e dados do responsável pela assistência técnica local, quando solicitado.

10.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.0 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O Gestor/fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.0 – PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado à contratada através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo a prestação do serviço efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

12.1.2. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

12.1.2.1. Na impossibilidade de o contratante ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela contratada, da documentação descrita no item 6 (das obrigações).

12.1.3. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

12.1.3.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o contratada.

12.1.3.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.2. O contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

12.3. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

12.4. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.0 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 1.6**.

13.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

13.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

11. Da Estimativa de Custos

11.1. Estima-se o valor de R\$ 13.334,00 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais) para a prestação do objeto desta contratação.

CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 23/09/2019, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 23/09/2019, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA SOARES LEMOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 23/09/2019, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573116** e o código CRC **CC6352AC**.